

PARECER da CCDR LVT no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

- ARTIGO 13.º-A DO D.L. N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO D.L. N.º 26/2010, DE 30 DE MARÇO E LEI N.º 28/2010, DE 2 DE SETEMBRO -

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Parecer n.º	S09143-202406-P-00222-UOT/DOT	Requerimento	PNI202400621
Processo CCDR	450.10.213.00018.2023	Operação Urbanística	Relocalização da Estrada Marginal Norte - Estudo Prévio
Requerente	Câmara Municipal - Peniche	Concelho	PENICHE
		Freguesia	
		Local	

ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO

Diploma aplicável	DECRETO_LEI 166/2088 DE 22/08 ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO_LEI 124/2019 DE 28/08
Motivo (ex: servidão, restrição, outro)	RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

APRECIÇÃO

1. Enquadramento

O presente assunto decorre da consulta efetuada pela Câmara Municipal de Peniche através do Portal Autárquico RJUE, a fim de obter parecer no âmbito do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

2. Apreciação

O projeto de relocalização da Estrada Marginal Norte insere-se parcialmente em áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN), conforme a carta de delimitação do concelho de Peniche, aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros nº 76/96 publicada a 27/05, na tipologia de áreas *Arribas ou falésias incluindo faixas de proteção* que, de acordo com a correspondência apresentada no Anexo IV do DL n.º 166/2008, na sua atual redação, intitula-se *Arribas e respetivas faixas de proteção*.

O presente assunto já foi objeto de parecer anterior, emitido através do documento S09412-202307-P00215-DSOT/DOT, no qual se concluía o seguinte: Considerando que de acordo com a carta em vigor, o troço correspondente à fase Tomo 1 conforme delimitado no desenho VIA-EP-001-01 não se insere em área de Reserva Ecológica Nacional, o mesmo não está sujeito ao respetivo regime jurídico.

Considerando que de acordo com os elementos submetidos a apreciação a coberto do presente requerimento, o Estudo Prévio em questão versa sobre o troço acima identificado, reitera-se o parecer emitido.

3. Conclusão

Analisado o assunto e considerando que o troço da Estrada Marginal Norte que é objeto do Estudo Prévio agora apresentado pela Câmara Municipal de Peniche não se insere em REN de acordo com a carta em vigor, o mesmo não está sujeito ao regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

PARECER

Não há lugar a parecer

O Diretor da Unidade de Ordenamento do Território,
(Competências delegadas pelo Despacho n.º 6432/2022, de 20 de maio, publicado na 2ª série do DR de 20 de maio de 2022)

Carlos Pina